

## Resolução CN-SESI nº 0082/2023

**Dispõe sobre a manutenção da intervenção no Departamento Regional do SESI do Amapá e dá outras providências.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 211ª Reunião Ordinária de 24/7/2023, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** a Carta nº 010/2023, de 27/6/2023, do diretor do Departamento Regional do SESI do Amapá;

**Considerando** o artigo 1º da Resolução SESI/CN nº 0017/2013 do Conselho Nacional do SESI, que determinou a Intervenção no Departamento Regional do Amapá, medida que foi reavaliada em diversas reuniões ordinárias deste Conselho Nacional, sendo a última em novembro de 2022;

**Considerando** que durante o período do ato interventivo estão suspensas as atividades do Conselho Regional do SESI do Amapá passando à esfera direta do Conselho Nacional as atribuições daquele colegiado;

**Considerando** os ganhos substanciais alcançados pelo modelo de gestão implantado pela intervenção em curso, bem como o elevado grau de complexidade das operações locais, regionais e internacionais, o padrão elevado de exigência nas entregas já pactuadas com parceiros e clientes, e os compromissos e ações afetos ao Departamento Regional do SESI Amapá;

**Considerando** que estão em curso medidas, inclusive judiciais, em consequência da sindicância realizada no Departamento Regional do SESI no Amapá, autorizada por este Conselho Nacional;

**Considerando** que ainda estão sendo tomadas medidas judiciais para ressarcimento de prejuízos causados aos cofres do SESI-DR/AP visando o cumprimento do acórdão nº 1621/2019-PL, proferido na Tomada de Contas processo nº 023.723/2017-3;



**Considerando** que embora tenha ocorrido recentemente uma reorganização da FIEAP, possibilitada pela revogação da decisão, pelo Juízo da 4a Vara Federal, que suspendeu as atividades dos sindicatos associados à Federação, houve posteriormente, o recebimento da denúncia oriunda da ação de busca e apreensão 1005224-45.2020.4.01.3100 — Operação SINDICUS II, que agora é a Ação Penal nº 1005672-18.2020.4.01.3100, onde constam como denunciados, por falsidade ideológica e formação de organização criminosa, membros da atual diretoria da FIEAP, bem como os Delegados titulares representantes junto à CNI;

**Considerando** que a operação SINDICUS II traz como fundamento de sua acusação a origem e constituição fraudulenta de todos os sindicatos que compõe a atual diretoria da FIEAP, bem como alcança a grande maioria dos representantes de tais sindicatos, é patente que tal governança não se encontra de todo modo estabilizada;

**Considerando** ainda o ajuizamento da ação nº 0000438-37.2023.5.08.027, em trâmite pela 6a Vara do Trabalho de Macapá, movida pelo SINDMAG (Sindicato das Indústrias de Mármore e Granitos) em face da FIEAP, visando anular as eleições que elegeram a atual diretoria para o quadriênio 2022/2026 (atual diretoria), com audiência designada para o dia 16/08/2023, o que denota permanecer, portanto, o quadro de instabilidade na governança de Federação;

**Considerando** que eventual recrudescimento dos fatos que impuseram insegurança à governança da FIEAP tem repercussão imediata sobre a gestão do Departamento Regional do SESI no Amapá, posto que o presidente da Federação é automaticamente, presidente do Conselho Regional e diretor do Departamento Regional;

**Considerando** que o artigo 2º da Resolução CN-SESI nº 0146/2022 do Conselho Nacional do SESI determinou que o processo de intervenção fosse reavaliado na segunda Reunião Ordinária de 2023 desse Conselho;

**Considerando** os termos do Parecer CONJUR Nº 0136/2023, de 12/7/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI no processo CN0122/2013.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0082/2023

## RESOLVE

**Art. 1º** Manter a intervenção plena no Departamento Regional do SESI do Amapá, nos exatos moldes estabelecidos pela Resolução nº 17, de 31 de julho de 2013, do Conselho Nacional do SESI.

**Art. 2º** Determinar que o Conselho Nacional do SESI, na segunda reunião ordinária de 2024, reavalie o processo de intervenção, considerando o relatório de gestão da intervenção.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

**Vagner Freitas de Moraes**  
Presidente

